

Arquitetura em Outubro/2016 - vigência
Nas homologou MTE vencida

Retorno
STUEG
anulado

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 01.642.594/0001-05, neste ato representado por seu Diretor, Sr. DONISETE CANDIDO VAZ;

E

MCQ ELETRO SERVICE LTDA, CNPJ Nº 03.280.759/0001-63, neste ato representada por seu Sócio e Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. ANTONIO CEZAR DE MELO;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016, e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica a todos os empregados efetivos da MCQ ELETRO SERVICE LTDA com base territorial no estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIOS E REAJUSTES

A MCQ ELETRO SERVICE LTDA concederá a partir de 1º de agosto de 2015, reajuste de 9,8% (nove vírgula oito por cento) referente às perdas salariais ocorridas no período de 01 de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do percentual de reajuste supracitado foi concedido e pago na Folha de Pagamento de competência Setembro/2015, bem como o retroativo devido, ficando a empresa autorizada a compensar a antecipação espontânea, estando deste modo quite com a obrigação referente a essa cláusula do acordo.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) a partir de 01/08/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A MCQ ELETRO SERVICE LTDA fica autorizada a efetuar em folha de pagamento, desconto dos valores relativos a auxílio alimentação, mensalidade do plano de saúde, coparticipação do plano de saúde referente a consultas, exames e procedimentos, telefonemas particulares, empréstimos e adiantamentos salariais.

Auxílio Alimentação

A EMPREGADORA manterá o fornecimento da alimentação (café da manhã e almoço) aos empregados que trabalham em horário comercial nas usinas, que será servida nos refeitórios disponibilizados e não será considerada salário "in natura".

CLÁUSULA QUINTA – VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPREGADORA fornecerá aos empregados que trabalham na Operação (Turno de Revezamento) o benefício do Vale Alimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro: Em contrapartida do benefício, será descontado em folha de pagamento do colaborador o valor de R\$ 1,00 (um real) por dia útil do mês.

Parágrafo Segundo: O benefício do vale alimentação fornecido pela EMPREGADORA não integrará a remuneração do empregado para nenhum fim.

Parágrafo Terceiro: Não será creditado o benefício do vale alimentação no período referente ao gozo de férias. O ajuste dos créditos referente a esse período será feito no mês seguinte ao início das férias.

Parágrafo Quarto: A EMPREGADORA manterá o benefício do vale alimentação ao empregado afastado por motivo de licença-maternidade, auxílio-doença ou auxílio-acidentário por um período de até 12 (doze) meses de afastamento.

CLÁUSULA SEXTA – VALE MERCADO

A EMPREGADORA fornecerá aos empregados que trabalham na Manutenção, o benefício do Vale Mercado no valor de R\$ 165,00 por mês.

Parágrafo Primeiro: Em contrapartida do benefício, será descontado em folha de pagamento do colaborador o valor de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo Segundo: O benefício do vale mercado fornecido pela EMPREGADORA não integrará a remuneração do empregado para nenhum fim.

Parágrafo Terceiro: Não será creditado o benefício do vale mercado no período referente ao gozo de férias. O ajuste do crédito referente a esse período será feito no mês seguinte ao início das férias.

Parágrafo Quarto: A EMPREGADORA manterá o benefício do vale mercado ao empregado afastado por motivo de licença-maternidade, auxílio-doença ou auxílio-acidentário por um período de até 12 (doze) meses de afastamento.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – PLANO DE SAÚDE

A EMPREGADORA disponibilizará plano de saúde, tipo Unimed ou similar, com coparticipação, cobertura nacional e acomodação tipo apartamento, abrangendo exclusivamente seus empregados.

A EMPREGADORA arcará com 95% (noventa e cinco por cento) dos custos das mensalidades deste plano e o empregado com os outros 5% (cinco por cento) do custo da mensalidade mais as despesas de coparticipação decorrentes da utilização do benefício (consultas, exames e outros procedimentos).

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a inclusão de dependentes no plano.

Parágrafo Segundo: O benefício não integrará a remuneração do empregado para nenhum fim.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA – SEGURO DE VIDA

A EMPREGADORA manterá Apólice de Seguro de Vida e Acidentes em grupo sem ônus para os empregados, onde estarão inclusos todos os empregados.

Em caso de falecimento do empregado o prêmio mínimo será de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

O seguro aqui mencionado deverá cobrir também o empregado no caso de falecimento de filhos e cônjuge, onde o valor do prêmio será de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para cônjuge, ou seja, 50% do valor do prêmio do empregado e de R\$3.000,00 (três mil reais) para filhos, ou seja, 10% do valor do prêmio do empregado.

Em conjunto ao seguro de vida, a empresa manterá um auxílio funeral para o caso de falecimento do empregado. Para fazer jus a este benefício, a seguradora deverá ser comunicada, por telefone, através da Central de Assistência Funeral, que consta no certificado de apólice. O valor deste benefício está limitado em R\$3.000,00 (três mil reais), não reembolsável em espécie.

Parágrafo Único: Este benefício não configurará salário “*in natura*”.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA – TRANSPORTE

A EMPREGADORA fornecerá transporte gratuito a todos os seus empregados, em caso de inexistência de transporte público no local, da cidade de Aporé/GO à UHE Espora/PCH Queixada e vice-versa, para garantir a chegada no horário de início das atividades, bem como no horário de saída do trabalho.

Caso o empregado perca o horário de saída do transporte, o mesmo ficará responsável pelo seu deslocamento, ficando a empresa isenta de qualquer reembolso de despesa. Se o empregado chegar atrasado e/ou não comparecer, ficará sujeito aos descontos legais previstos para o caso de atraso e/ou falta injustificada.

Parágrafo Único: Este benefício não configurará salário “*in natura*”.

Jornada de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS *IN ITINERE*

A EMPREGADORA compromete-se ao pagamento de horas “*in itinere*” aos empregados lotados na UHE Espora e PCH Queixada, em razão do seu deslocamento da cidade de Aporé-GO à UHE Espora/PCH Queixada e da UHE Espora/PCH Queixada à cidade de Aporé-GO, sendo considerada a hora normal com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que até o dia 30/09/2016, para os colaboradores da Manutenção o pagamento será de 01h40min (uma hora e quarenta minutos) por dia trabalhado na Usina e para os colaboradores da Operação o pagamento será de 02h00min (duas horas) por dia de escala na Usina.

Parágrafo Segundo: A partir de 01 de outubro de 2016, a EMPREGADORA aumentará em 20 (vinte) minutos o tempo diário de deslocamento, ou seja, para a Manutenção o pagamento será de 02h00min (duas horas) por dia trabalhado na Usina e para a Operação o pagamento será de 02h20min (duas horas e vinte minutos) por dia de escala na Usina.

Parágrafo Terceiro: As horas "*in itinere*" não integram o cômputo da jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TURNO DE REVEZAMENTO

A EMPREGADORA estabelece que os empregados que exercem atividades de turno ininterrupto de revezamento, terão sua jornada de trabalho diária acrescida de 02 (duas) horas, perfazendo um total de 08 (oito) horas diárias, com 06 (seis) dias de trabalho e 04 (quatro) dias de folga/descanso.

Neste caso, as duas horas que ultrapassam o limite de 06 (seis) horas diárias são transformadas em 02 (dois) dias de folga e 02 (dois) dias de descanso semanal remunerado.

É prerrogativa da empresa alterar e determinar a escala de revezamento, desde que atenda as determinações impostas pela legislação vigente.

Sendo necessária a presença do empregado na usina fora do turno de revezamento, as horas trabalhadas a mais serão consideradas como horas extras, sem anulação do acordo ora estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BANCO DE HORAS

O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ocorridas em época de alta demanda de atividades, com a desnecessidade de labor em períodos de baixa demanda de atividades.

A EMPREGADORA adotará o sistema de Banco de Horas na seguinte forma:

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas excedentes à jornada diária, respeitados os limites de tolerância previstos na CLT, serão registradas nos respectivos controles de horário e armazenadas em documento de controle de horas trabalhadas.

Os acréscimos ou reduções da jornada de trabalho serão administrados através do sistema "crédito/débito", contabilizado no Banco de Horas, individualmente, em nome de cada empregado, e compensadas na proporção de 01h00min (uma hora) trabalhada nos dias úteis (segunda-feira a sábado) por 01h30min (uma hora e trinta minutos), e 01h00min (uma hora) trabalhada aos domingos e feriados, por 02h00min (duas horas).

Fica estabelecido que o Banco de Horas será apurado e pago anualmente no mês de competência ABRIL. Para tanto, serão contabilizadas as horas realizadas até o dia 31 de março. Caso haja saldo de horas pró-empregado, estas serão pagas como hora normal na folha de pagamento de Abril. Caso haja saldo pró-empresa, não mais ocorrerão quaisquer descontos aos empregados.

No caso de desligamento do empregado, o eventual saldo de horas pró-empresa será descontado nas verbas rescisórias, e o saldo pró-empregado pago na rescisão como horas normais.



As datas e/ou períodos para compensação de banco de horas solicitadas pelo empregado deverão ser previamente autorizadas pela empresa. Deste modo, em caso de falta injustificada do empregado em dias normais, esta não será aceita como compensação de eventuais horas, nem poderá ser lançada no controle de horas trabalhadas como horas compensadas.

O empregado que estiver compensando horas e for convocado para retornar ao trabalho, deverá atender ao chamado prontamente, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

Parágrafo Primeiro: É prerrogativa da empresa definir uma data ou período para que o empregado compense banco de horas. A empresa comunicará o empregado com setenta e duas (72) horas de antecedência sobre o dia da compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATESTADOS

As faltas por motivo de doença devem ser justificadas com atestado médico que indique obrigatoriamente: a) o tempo de afastamento concedido, por extenso e numericamente; b) o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente; c) a assinatura do médico ou odontólogo sobre carimbo do qual conste nome completo e registro no respectivo Conselho Profissional; d) o registro dos dados de maneira legível.

O atestado médico deverá ser entregue ao empregador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data inicial (inclusive) de afastamento do empregado, ou, até o dia em que o mesmo retornar ao trabalho no caso de afastamento de até 48 (quarenta e oito) horas.

Os atestados médicos entregues fora desses prazos ou que não atendam aos itens elencados no início desta cláusula, não serão considerados para o fim de justificativa válida de ausência ao trabalho.

Parágrafo Único: Atestados médicos com qualquer tipo de rasura que coloquem em dúvida sua autenticidade não serão considerados válidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REPÚBLICA

A EMPREGADORA manterá na cidade de Aporé-GO, “república” para os empregados em serviço na PCH Queixada e UHE Espora. A responsabilidade da EMPREGADORA limita-se em disponibilizar uma casa com utensílios básicos, luz e água.

A EMPREGADORA descontará a importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em folha de pagamento a título de contraprestação pela utilização da república.

Parágrafo Único: A disponibilização da república não configurará salário “*in natura*”.

Disposições Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SEGURANÇA NO TRABALHO

A EMPREGADORA compromete-se em fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme legislação específica para tanto.

Compromete-se ainda em repor as roupas antichamas e botinas aos trabalhadores, conforme as normas de segurança e medicina do trabalho vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

A EMPREGADORA assegurará a manutenção de todas as conquistas anteriores.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estipulada multa de 01 (um) salário mínimo, por empregado, pelo descumprimento entre as partes, de qualquer cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho.

Curitiba, 07 de outubro de 2016.



DONISETE CANDIDO VAZ

1º Diretor de Finanças

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE GOIÁS



ANTONIO CEZAR DE MELO

Sócio e Diretor Administrativo
MCQ ELETRO SERVICE LTDA